



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

LEI Nº 001/2014

De 13 de março de 2014

“Dispõe sobre a instituição do Auxílio alimentação, a ser pago em pecúnia, aos servidores ativos no âmbito da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-alimentação em pecúnia, de natureza indenizatória, aos servidores em exercício no âmbito da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, na forma deste Projeto de Lei.

Art. 2º - O Auxílio-Alimentação instituído nos termos do artigo anterior pode ser concedido:

I - Aos servidores efetivos do quadro pessoal da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE;

II - Aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE;

III - Aos servidores de outros órgãos e entidades da Administração Pública que estiverem regularmente cedidos ou à disposição da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE;

Art. 3º - O Auxílio-Alimentação de que trata este Projeto de Lei, concedido exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

- I - Em caráter permanente;
- II - Em caráter temporário;
- III - Em situações emergenciais.

Parágrafo Único - Para a concessão do presente auxílio será necessário requerimento funcional escrito pelo interessado, instruído com:

- I - Declaração da chefia imediata do servidor, explicitando a necessidade da concessão em vista da imprescindibilidade dos serviços;
- II - Anuência expressa do Vereador, no caso de servidor lotados nos respectivos gabinetes.

Art. 4º - O valor do auxílio-alimentação instituído nos termos deste Projeto de Lei, será de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Art. 5º - O auxílio-alimentação de trata este Projeto de Lei:

- I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração para quaisquer efeitos;
- II - Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência da contribuição previdenciária;
- III - Não poderá ser objeto de desconto não previstos em Lei.

Art. 6º - Não terá direito ao auxílio-alimentação, o servidor que estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, falta ao serviço e em relação às demais ausência e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas em Lei como de efetivo exercício.

Art. 7º - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, na folha de pagamento do servidor, tendo por base o valor previsto em ato do Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Art. 8º - O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, devendo se incluso na proposta orçamentária anual, os recursos necessários a manutenção do auxílio e obedecerá ao disposto no art. 1º deste Projeto de Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de março de 2014.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE, em 13 de março de 2014.

Jose Helio Pereira de Jesus
JOSÉ HÉLIO PEREIRA DE JESUS
Presidente

Antonio dos Reis Lima Neto
ANTONIO DOS REIS LIMA NETO
Vice-Presidente

Isaac Bezerra de Medeiros
ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS
1º Secretário

Gerino Oliveira Santos
GERINO OLIVEIRA SANTOS
2º Secretário